



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 8324 / 2013

Cód. Verificador: CGOR
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data / Hora: 02/12/2013 16:22
Assunto: Emenda 05
Subassunto: Projeto de Lei 243/13



000000000000000028997

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 8324/2013
DATA: 02/12/2013
Ass: _____

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

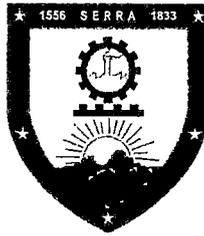
EMENDA Nº05...../ 2013

**ALTERA, INCLUI A REDAÇÃO
DO PROJETO DE LEI 243/2013,
NOS ART. 4º INCISO II, ART. 6º,
ART. 7º INCISOS VII E VIII,
ART. 9º, ART. 13 E ART. 17 E
17A.**

Art. 1º A presente Emenda dá nova redação aos seguintes artigos do Projeto de Lei nº 243 de 2013, que Autoriza o Poder Executivo a promover a Implantação de Estacionamento Rotativo pago no Município da Serra, a ser prestado diretamente pelo Município ou pela iniciativa privada, através de concessão e dá outras providências, conforme:

Art. 4º

II – Áreas de estacionamento de curta duração (Zona Branca) são partes das vias em frente a hospitais, pronto-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município, em conjunto com a



concessionária de serviços de estacionamento rotativo, se houver, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório de “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 15 minutos, sendo prorrogado através de documentos que comprove sua permanência para pagamentos de despesas, consultas em laboratórios, clínicas, hospitais e similares.

Art. 6º O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, deverá ter autorização especial do Departamento de Operações de Trânsito, da Secretaria Municipal de Defesa Social, com prazo de antecedência de dois dias úteis e por tempo determinado.

Art. 7º...

VII – Os veículos estacionados próximo a hospitais, prontos-socorros, UPA's, farmácias e similares, desde que comprove através de documentos que estava sendo atendido nestas instituições.

VIII – Os veículos estacionados em bancos, supermercados, que não oferecem vagas de estacionamentos.

Art. 9º Os veículos que se encontrarem estacionados sem pagamento da tarifa ou que permanecerem estacionados por tempo superior ao previsto na sinalização regulamentadora viária, **respeitado um período de tolerância de 15 minutos além do já estabelecido na sinalização regulamentadora**, estarão sujeitos à aplicação de multa e/ou remoção para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, nos termos previstos no artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro.

A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'A', located on the right side of the page.



Art. 13 O prazo de concessão de que trata esta lei poderá ser de até 05 (Cinco) anos, prorrogável por igual período, na forma e condições estabelecidas no edital e contrato de concessão.

Art. 17 Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 17A A concessionária caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento rotativo ou quando os veículos delas forem removidos, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de Novembro de 2013


ANTONIO BOY
Vereador da Serra – PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 8324/2013 Cód. Verificador: CG0R

Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
CPF/CNPJ: 719.746.107-30
Endereço: RUA ALBATROZ **CEP:** 29.168-550
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: PORTO CANOAS
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (00) 9909-5169
Email: Não Informado
Assunto: Emenda
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 02/12/2013 **Hora de Abertura:** 16:22:14
Previsão: 03/12/2013

Observação:

Emenda nº 05/2013 de autoria do Vereador Antônio Fernandes de Aquino ao Projeto de Lei nº 243/2013 - Altera, inclui a redação do PL 243/2013, nos Art.4º Inciso II, Art. 6º, Art. 7º Incisos VII e VIII, Art. 9º, Art. 13 e Art. 17 e 17A.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



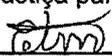
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8324/2013
Requerente: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Assunto: Emenda
Subassunto: Projeto de Lei

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 03/12/2013 - 16:30:41
Observação: A Comissão de Justiça para Anexo.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 03/12/2013 - 16:30:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____